



PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA

CEP 36784000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.038/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO MUNICIPAL ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, QUE ESTEJAM NA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI CADASTRADAS NO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA, AFETADAS ECONOMICAMENTE PELA PANDEMIA DA COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Dona Euzébia aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Emergencial pecuniário no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, para cada família cadastrada como baixa renda na Assistência Social do município de Dona Euzébia, com o objetivo de suprir a demanda por alimentos, já que se encontram cadastrados no município como abaixo da linha da pobreza sem meios de subsistência no período relacionado a pandemia.

Parágrafo Único – O pagamento do auxílio pecuniário emergencial será pago ao representante do grupo familiar cadastrado na Assistência Social do Município, atendendo aos critérios estabelecidos pelo CRAS, visando dar suporte para superar a grave crise enfrentada pelo Corona Vírus que assola nosso município.

Art. 2º - O auxílio emergencial pecuniário é em caráter temporário e precário, sendo vigente pelo período de três meses, podendo ser renovado caso perdure a crise sanitária e financeira que atinge a população do nosso município.

Art. 3º - O auxílio emergencial pecuniário será transferido diretamente pelo setor de Assistência Social aos representantes dos grupos familiares cadastrados, mediante critério estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA

CEP 36784000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta do orçamento do município de Dona Euzébia, por meio de recursos próprios da municipalidade, ou recursos transferidos pelo Estado ou União visando o combate a pandemia do Corona Vírus – Covid 19.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente para fins de custeio próprio desta lei, inicialmente, quaisquer das seguintes previsões de despesas abaixo constantes do orçamento municipal de 2021:

Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Gabinete do Prefeito

Atividades Administrativas (diárias de pessoal civil; outros serviços de terceiro; aquisição de imóveis ou móveis; outras despesas variáveis;

Secretaria da Administração

Serviços de terceiros; material de consumo;

Atividades Administrativas

Serviços de Terceiros

Comunicação Social; publicidade;

Setor de Esporte

Pessoal Civil e Serviços de terceiro;

Secretaria de Obras

Construção de obras; Contratação de terceiros

Art. 5º - O poder Executivo poderá remanejar as verbas acima mencionadas para atender a presente lei de acordo com sua conveniência ou necessidade, podendo também utilizar as verbas oriundas do Estado de Minas Gerais ou da União, visando o combate a pandemia do Corona Vírus.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Euzébia, 19 de Outubro de 2021.

Manoel Franklin Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA

CEP 36784000 - ESTADO DE MINAS GERAIS